



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.317, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da lei orçamentária anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigerão a partir do próximo exercício.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- III. Desenvolvimento Urbano;
- IV. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Ficam estabelecidas no Anexo I as Metas Fiscais para o exercício de 2018, conforme artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e portaria STN 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Integram o Anexos os seguintes demonstrativos que são evidenciados de forma consolidada:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, Projeção Atuarial do RPPS;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4ºO § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a portaria STN 403, de 28 de junho de 2016 determinam que o Demonstrativo I do artigo anterior seja instruído com memória e metodologia de cálculos das metas anuais.

Art. 5º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 especificadas nos Anexos V e VI, excepcionalmente neste exercício serão encaminhadas juntamente com os anexos do Plano Plurianual 2018/2021.

Parágrafo único. Tal exceção se faz necessária no primeiro ano de mandato, pois as especificações das prioridades e metas do governo devem ser pautadas em programas previstos no PPA.

Art. 7º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º, 4º, 5º e 6º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela portaria STN 403, de 28 de junho de 2016.



CAPITULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º As metas da Administração Municipal para o exercício de 2018, estabelecidas por programas e ações no plano plurianual relativo ao período de 2018-2021, complementado por esta lei, estarão especificados no Anexo IV do PPA, contendo programa, ação, indicador, meta física, unidade de medida e o custo financeiro, distribuído por órgãos.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A lei orçamentária para o exercício de 2018 e a sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Art. 1º, § 1º, 4º, I a 50 e 48 da LRF), e não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 3º Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 4º As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Principal, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art.10. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária de 2018 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 11. - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

Artigo 12. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra-orçamentários.

§ 2º O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra-orçamentários.

Art.13. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, os Poderes determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas da educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, respeitados os limites constitucionais.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, inclusive aquelas relativas à folha de pagamento do pessoal.



§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 25, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art.14. A compensação de que trata o artigo 17 § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo VIII, observando o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.4º § 2º).

Art.15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do último exercício.

§ 2º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art.16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência que será fixada em, no máximo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária

§ 1º A reserva de contingência e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais.

Art.17. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

CAPITULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO

Art.18. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os créditos adicionais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere à Lei, por decreto do Poder Executivo.

Art.19.Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2018 créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- III. A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Art.20. Serão consignados na lei orçamentária recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal, repassados na proporção de 1/12 (uns doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA SETOR PRIVADO

Art.21.Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, se observadas às seguintes condições:

- I- Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de um ano;
- II- Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III- Comprovação de que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV- Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V- Esse tipo de repasse está vedado para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município;
- VI- Apresentação do balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VII- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia.
- VIII- A entidade deve possuir certificação junto ao respectivo conselho municipal;



IX- Deverá haver manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica;

§ 1º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo, este solicitará, através de projeto de Lei, autorização formal ao Legislativo.

§ 2º O Poder executivo concederá prazo até 30 de janeiro do ano seguinte ao recebimento da subvenção, para a prestação de contas, devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.22.O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I.** Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II.** Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III.** Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV.** Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art.23.A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se observada as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovam o atendimento do disposto no caput do referido artigo, bem como do seu inciso I ou II.

Art.24. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita. (art. 14 §3º da LRF).



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art.25. Desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I-** Concessão de qualquer vantagem, reajuste ou aumento de remuneração, criação ou transformação de cargos, empregos e funções, ou ainda alteração de estruturas de carreiras;
- II-** Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I-** Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
- II-** Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III-** Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art.26. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independe de convênios, termos de acordo, ajuste ou congênero, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação.



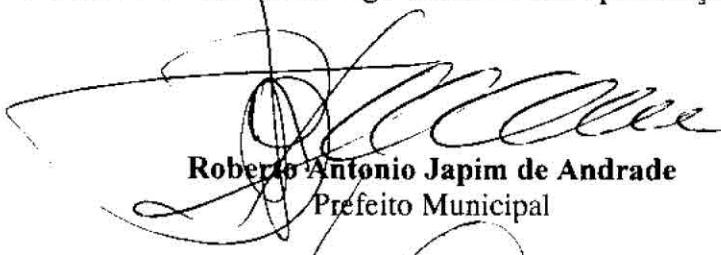
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

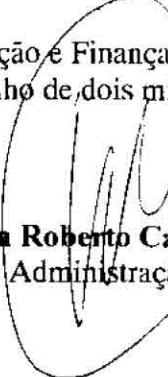
Art.28. Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2017, fica autorizada a realização das despesas de 2018até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação da proposta original do orçamento remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Ici não for promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Roberto Antônio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, dezenove
do mês de julho de dois mil e dezessete.


Wilson Roberto Caveden
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO DE

METAS

FISCAIS

Município de Campo Limpo Paulista - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/RCL) x 100	% RCL x 100		
Receita Total	194.810.767,99	186.421.787,55	0,000	0,107	203.577.252,55	186.421.787,55	0,000	0,107	212.738.228,92	186.421.787,56	0,000	0,107
Receita Primária (I)	193.133.308,60	184.816.563,25	0,000	0,106	201.824.307,48	184.816.563,25	0,000	0,106	210.906.401,32	184.816.563,25	0,000	0,106
Despesa Total	194.810.767,99	186.421.787,55	0,000	0,107	203.577.252,55	186.421.787,55	0,000	0,107	212.738.228,92	186.421.787,56	0,000	0,107
Despesa Primária (II)	181.539.498,34	173.722.007,98	0,000	0,099	189.222.653,92	173.276.851,65	0,000	0,099	196.950.811,16	172.587.326,99	0,000	0,099
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.593.810,26	11.094.555,27	0,000	0,006	12.601.653,56	11.539.711,60	0,000	0,007	13.955.590,16	12.229.236,26	0,000	0,007
Resultado Nominal	(13.433.280,90)	(12.854.814,26)	0,000	(0,007)	(16.898.446,82)	(15.474.413,88)	0,000	(0,009)	(21.168.315,00)	(18.549.722,55)	0,000	(0,011)
Divida Pública Consolidada	39.050.266,91	37.368.676,47	0,000	0,021	22.151.820,09	20.285.085,13	0,000	0,012	983.505,09	861.842,17	0,000	-
Divida Consolidada Líquida	39.050.266,91	37.368.676,47	0,000	0,021	22.151.820,09	20.285.085,13	0,000	0,012	983.505,09	861.842,17	0,000	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	-	0,000	-	-	-	0,000	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	-	0,000	-	-	-	0,000	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	-	0,000	-	-	-	0,000	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento . 26/Abr/2017, 11h e 32m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)		R\$ 1,00 (c/a) x 100
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	192.500.000,00	0,000	0,102	169.770.895,53	0,000	0,102	(22.729.104,47)	-11,81	
Receita Primária (I)	191.972.390,00	0,000	0,102	169.007.012,26	0,000	0,101	(22.965.377,74)	-11,96	
Despesa Total	192.500.000,00	0,000	0,102	188.126.380,56	0,000	0,113	(4.373.619,44)	-2,27	
Despesa Primária (II)	186.411.800,00	0,000	0,099	186.942.022,62	0,000	0,112	530.222,62	0,28	
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.560.590,00	0,000	0,003	(17.935.010,36)	0,000	(0,011)	(23.495.600,36)	-422,54	
Resultado Nominal	(10.514.557,58)	0,000	(0,006)	(2.090.265,17)	0,000	(0,001)	8.424.292,41	-80,12	
Dívida Pública Consolidada	27.764.224,43	0,000	0,015	55.581.838,89	0,000	0,033	27.817.614,46	100,19	
Dívida Consolidada Líquida	23.910.786,14	0,000	0,013	30.035.047,96	0,000	0,018	6.124.261,82	25,61	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 34m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	166.522.279,62	192.500.000,00	15,60	186.421.787,55	-3,16	194.810.767,99	4,50	203.577.252,55	4,50	212.738.228,92	4,50
Receita Primária (I)	165.801.424,38	191.972.390,00	15,78	184.816.563,25	-3,73	193.133.308,60	4,50	201.824.307,48	4,50	210.906.401,32	4,50
Despesa Total	167.685.188,70	192.500.000,00	14,80	186.421.787,55	-3,16	194.810.767,99	4,50	203.577.252,55	4,50	212.738.228,92	4,50
Despesa Primária (II)	165.680.638,25	186.411.800,00	12,51	177.651.798,73	-4,70	181.539.498,34	2,19	189.222.653,92	4,23	196.950.811,16	4,08
Resultado Primário (III)=(I - II)	120.786,13	5.560.590,00	4503,67	7.164.764,52	28,85	11.593.810,26	61,82	12.601.653,56	8,69	13.955.590,16	10,74
Resultado Nominal	(5.205.835,97)	(10.514.557,58)	101,98	22.448.499,85	-313,50	(13.433.280,90)	-159,84	(16.898.446,82)	25,80	(21.168.315,00)	25,27
Dívida Pública Consolidada	32.125.313,13	27.764.224,43	-13,58	52.483.547,81	89,03	39.050.266,91	-25,60	22.151.820,09	-43,27	983.505,09	-95,56
Dívida Consolidada Líquida	32.125.313,13	23.910.786,14	-25,57	52.483.547,81	119,50	39.050.266,91	-25,60	22.151.820,09	-43,27	983.505,09	-95,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	185.952.758,63	202.259.750,00	8,77	186.421.787,55	-7,83	186.421.787,55	0,00	186.421.787,55	0,00	186.421.787,55	0,00
Receita Primária (I)	185.147.791,15	201.705.390,17	8,94	184.816.563,25	-8,37	184.816.563,25	0,00	184.816.563,25	0,00	184.816.563,25	0,00
Despesa Total	187.251.360,55	202.259.750,00	8,02	186.421.787,55	-7,83	186.421.787,55	0,00	186.421.787,55	0,00	186.421.787,55	0,00
Despesa Primária (II)	185.012.911,22	195.862.878,26	5,86	177.651.798,73	-9,30	173.722.007,98	-2,21	173.276.851,65	-0,26	172.587.326,99	-0,40
Resultado Primário (III)=(I - II)	134.879,93	5.842.511,91	4231,64	7.164.764,52	22,63	11.094.555,27	54,85	11.539.711,60	4,01	12.229.236,26	5,98
Resultado Nominal	(5.813.273,53)	(11.047.645,65)	90,04	22.448.499,85	-303,20	(12.854.814,26)	-157,26	(15.474.413,88)	20,38	(18.549.722,55)	19,87
Dívida Pública Consolidada	35.873.821,88	29.171.870,61	-18,68	52.483.547,81	79,91	37.368.676,47	-28,80	20.285.085,13	-45,72	861.842,17	-95,75
Dívida Consolidada Líquida	35.873.821,88	25.123.063,00	-29,97	52.483.547,81	108,91	37.368.676,47	-28,80	20.285.085,13	-45,72	861.842,17	-95,75

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 35m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	25.646.342,11	100,00	75.258.391,93	100,00	87.393.136,73	100,00
TOTAL	25.646.342,11	100,00	75.258.391,93	100,00	87.393.136,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 36m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	9.397,02	135.262,90
Alienação de Bens Móveis	-	9.397,02	135.262,90
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	9.397,02	135.262,60
DESPESAS DE CAPITAL	-	9.397,02	135.262,60
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	9.397,02	135.262,60
DESPESAS CORRENTES DO RÉGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
	(g)=(Ia-IId)+IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	0,30	0,30	0,30

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 37m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.43, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 39m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 38m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Isenção para aposentados	1.248.438,00	1.304.617,00	1.363.325,00	Aumento da base tributária.
IPTU e ISS	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo fiscal - Lei Complementar 110/98	1.107.700,00	1.157.546,00	1.209.636,00	
TOTAL			2.356.138,00	2.462.163,00	2.572.961,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 41m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2018

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 42m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	

FONTE PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Abr/2017, 11h e 31m.

METAS ANUAIS
DAS
CALCULO
DE
METODOLOGIA
DA
DEMONSTRATIVO

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

2018

R\$ 1,00

Especificação	2014 BALANÇO	2015 BALANÇO	2016 BALANÇO	2017 PROJEÇÃO	2018 PROJEÇÃO	2019 PROJEÇÃO	2020 PROJEÇÃO
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	37.359.107,33	32.125.313,13	55.581.838,89	52.483.547,81	39.050.266,91	22.151.820,09	983.505,09
DEDUÇÕES (II)	(1.420.325,02)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	4.813.213,18	4.199.503,16	8.349.866,85	8.773.205,10	9.167.999,33	9.580.559,30	10.011.684,47
Haveres Financeiros	1.448.283,25	1.504.672,67	1.472.774,60	1.547.444,27	1.617.079,26	1.689.847,83	1.765.890,98
(-) Restos a Pagar Processados	6.233.538,20	7.920.573,76	36.216.027,05	18.108.013,53	9.054.006,76	4.527.003,38	2.263.501,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	38.779.432,35	32.125.313,13	55.581.838,89	52.483.547,81	39.050.266,91	22.151.820,09	983.505,09
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	25.546.790,93	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	38.779.432,35	32.125.313,13	30.035.047,96	52.483.547,81	39.050.266,91	22.151.820,09	983.505,09
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(g - f)
	(9.429.465,69)	(6.654.119,22)	(2.090.265,17)	22.448.499,85	(13.433.280,90)	(16.898.446,82)	(21.168.315,00)

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional através da portaria STN 403/16.

- * O valor de "a" corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2013.

DCL do exercício de 2013: 48.208.898,04

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

2 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

3 – a dívida Consolidada Líquida ~ DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
2018

Especificações	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Realizado	Realizado	Realizado	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
RECEITA TOTAL	158.641.281,85	166.513.355,38	169.770.895,53	186.421.787,55	194.810.767,99	203.577.252,55	212.738.228,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	154.358.010,52	162.684.477,01	165.823.764,99	182.274.537,49	190.476.891,68	199.048.351,81	208.005.527,64
Receita Tributária	27.230.700,67	31.366.520,68	30.088.256,71	39.657.238,95	41.441.814,70	43.306.696,36	45.255.497,70
Receitas de Contribuições	1.975.510,49	2.257.241,59	1.619.190,19	1.701.283,18	1.777.840,87	1.857.843,71	1.941.446,68
Receita Patrimonial Líquida	10.954,52	83.385,91	90.243,41	94.818,75	99.085,59	103.544,45	108.203,95
Receita Patrimonial	859.414,73	785.919,89	854.126,68	897.430,90	937.815,29	980.016,98	1.024.117,75
(-) Aplicações Financeiras	(848.460,21)	(702.533,98)	(763.883,27)	(802.612,15)	(838.729,70)	(876.472,54)	(915.913,80)
Transferências Correntes	116.797.430,54	121.417.786,13	125.933.221,78	132.318.036,12	138.272.347,75	144.494.603,40	150.996.860,55
Demais Receitas Correntes	8.343.414,30	7.559.542,70	8.092.852,90	8.503.160,54	8.885.802,77	9.285.663,89	9.703.518,77
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	3.299.548,22	3.116.947,37	3.183.247,27	3.344.637,91	3.495.146,61	3.652.428,21	3.816.787,48
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	(135.262,90)	(9.397,02)	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	3.434.811,12	3.126.344,39	3.183.247,27	3.344.637,91	3.495.146,61	3.652.428,21	3.816.787,48
RECEITAS PRIMÁRIAS	157.657.558,74	165.801.424,38	169.007.012,26	184.816.563,25	193.133.308,60	201.824.307,48	210.906.401,32
DESPESAS CORRENTES	149.805.768,64	162.120.621,91	180.756.340,73	172.549.143,89	180.313.855,36	188.427.978,86	196.907.237,90
(-) Pagamento de Juros e Encargos, amortização da Dívida	(9.278.453,04)	(8.325.620,10)	(8.346.805,77)	(8.769.988,82)	(13.271.269,65)	(14.354.598,63)	(15.787.417,75)
DESPESAS DE CAPITAL	13.962.180,37	11.885.636,44	14.532.487,66	13.872.643,66	14.496.912,63	15.149.273,69	15.830.991,01
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	154.489.495,97	165.680.638,25	186.942.022,62	177.651.798,73	181.539.498,34	189.222.653,92	196.950.811,16
RESULTADO PRIMÁRIO	3.168.062,77	120.786,13	(17.935.010,36)	7.164.764,52	11.593.810,26	12.601.653,57	13.955.590,16

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (remuneração de depósitos);

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida.

3 - as Receitas Total é informada a previsão de arrecadação líquida extraído a retenção para formação do FUNDEB em vinte pontos percentuais.

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS							
Especificação	2018						
	BALANÇO 2014 (b)	BALANÇO 2015 (c)	BALANÇO 2016 (d)	PROJEÇÃO 2017 (e)	PROJEÇÃO 2018 (f)	PROJEÇÃO 2019 (g)	PROJEÇÃO 2020 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	37.359.107,33	32.125.313,13	55.581.838,89	52.483.547,81	39.050.266,91	22.151.820,09	983.505,09
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	37.359.107,33	32.125.313,13	55.581.838,89	52.483.547,81	39.050.266,91	22.151.820,09	983.505,09
DEDUÇÕES (II)	27.958,23						
Ativo Disponível	4.813.213,18	4.199.503,16	6.349.866,85	8.773.205,10	9.167.999,33	9.580.559,30	10.021.684,47
Haveres Financeiros	1.448.283,25	1.504.672,67	1.472.774,60	1.547.444,27	1.617.079,26	1.689.847,83	1.765.890,98
(-) Restos a Pagar Processados	6.233.538,20	7.920.573,76	36.216.027,05	18.108.013,53	9.054.006,76	4.527.003,38	2.263.501,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	37.331.149,10	32.125.313,13	55.581.838,89	52.483.547,81	39.050.266,91	22.151.820,09	983.505,09
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			25.546.790,93				
Passivos Reconhecidos (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	37.331.149,10	32.125.313,13	30.035.047,96	52.483.547,81	39.050.266,91	22.151.820,09	983.505,09
RESULTADO NOMINAL	(b-g)	(c-h)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
	-10.877.746,94	-5.205.835,97	-2.090.265,17	22.448.499,85	-13.433.280,90	-16.098.446,82	-21.168.315,00

Fonte: Secretaria da Fazenda

Notas Explicativas:

1. Dívida Fiscal Líquida em 2011: (a)	48.208.898,04
2. Projeção (%) utilizada nos cálculos (Meta Inflação):	4,50%
3. Receita Corrente Líquida (2016):	186.587.648,26

MUNICÍPIO DE ITUPEVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Evolução da Dívida Consolidada Líquida

